



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.135

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.017/98 E ACRESCENTA-LHE PARÁGRAFO ÚNICO.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.017, de 3 de julho de 1998, passa a vigor com a seguinte redação, seguido de parágrafo único:

"Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), autorizado a transferir, mensalmente, os valores pagos pelas repartições públicas municipais, pertinentes às tarifas de água e esgoto, a crédito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação, exclusivamente, nos projetos aprovados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, da Rede Adolescente em andamento na UP-08 da Febem.

Parágrafo Único - A importância a ser repassada, deverá obedecer à toda Legislação pertinente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3.017/98, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 12 de fevereiro de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal